



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Ofício nº 237/2025-DL

Pato Branco, documento datado e assinado digitalmente.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência a redação final dos projetos de lei abaixo relacionados, aprovados por este Legislativo nas sessões ordinárias dos dias 26 e 28 de maio de 2025:

1 - PROJETO DE LEI Nº 10, DE 28 DE JANEIRO DE 2025, de autoria do vereador Eduardo Albani Dala Costa - Republicanos, que dispõe sobre a distribuição gratuita de abafadores auditivos para crianças com hipersensibilidade a ruídos matriculadas em escolas públicas e para beneficiários do Cadastro Único para Programas Sociais.

2 - PROJETO DE LEI Nº 14, DE 28 DE JANEIRO DE 2025, MENSAGEM Nº 2/2025, que altera e revoga dispositivos da Lei nº 5.942, de 7 de julho de 2022, que criou a Política, o Sistema, o Plano e o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Pato Branco.
Aprovado com emendas.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Geri Natalino Dutra
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





PROJETO DE LEI Nº 10, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a distribuição gratuita de abafadores auditivos para crianças com hipersensibilidade a ruídos matriculadas em escolas públicas e para beneficiários do Cadastro Único para Programas Sociais.

Art. 1º Esta Lei estabelece a distribuição gratuita de abafadores auditivos para crianças com hipersensibilidade a ruídos, como autistas e portadoras de transtornos sensoriais, desde que:

- I - estejam matriculadas em escolas públicas;
- II - ou sejam integrantes de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Art. 2º Fica garantida a distribuição gratuita de abafadores auditivos, mediante apresentação de atestado médico que comprove a necessidade do equipamento, às seguintes crianças:

- I - matriculadas em escolas públicas que apresentem hipersensibilidade auditiva associada a transtornos do espectro autista, deficiência sensorial ou outros transtornos relacionados, mediante laudo médico;
- II - cujas famílias estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), independentemente da natureza da escola frequentada, desde que comprovada a necessidade por laudo médico.

Art. 3º As Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, em cooperação com o Ministério da Cidadania, ficam responsáveis pela identificação, cadastro e distribuição dos abafadores auditivos às crianças que comprovem a necessidade do equipamento.

§ 1º As escolas públicas deverão facilitar o processo de identificação e encaminhamento dos alunos com necessidades especiais para avaliação de um profissional de saúde.

§ 2º A distribuição dos abafadores auditivos deverá ocorrer de maneira a garantir o pleno desenvolvimento das atividades escolares e sociais das crianças, promovendo sua inclusão e bem-estar.

Art. 4º O equipamento a ser distribuído deverá atender aos padrões de qualidade e eficiência necessários para garantir a proteção auditiva adequada e o conforto dos usuários.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer parcerias com empresas fabricantes de abafadores auditivos e com instituições de saúde, a fim de garantir a produção, distribuição e manutenção dos equipamentos.





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Art. 6º O custeio da distribuição dos abafadores auditivos será proveniente de recursos federais destinados à saúde e à educação, podendo contar com a participação de fundos e programas de assistência social.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta Lei por parte das escolas ou dos órgãos responsáveis acarretará as sanções previstas na legislação vigente, incluindo advertências e multas administrativas.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria do vereador Eduardo Albani Dala Costa - Republicanos.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 5.942, de 7 de julho de 2022, que criou a Política, o Sistema, o Plano e o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Pato Branco.

Art. 1º Altera o inciso I do art. 10 da Lei nº 5.942, de 7 de julho de 2022, o qual passa vigorar com a seguinte modificação:

Art. 10.

I - recursos orçamentários do Município, estabelecidos na legislação orçamentária municipal, respeitados os limites e diretrizes da Lei Orçamentária e de Responsabilidade Fiscal, para execução de seus objetivos;
..... (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o § 2º do art. 10 da Lei nº 5.942, de 7 de julho de 2022.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5D94-8D12-45CA-130E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 28/05/2025 17:01:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/5D94-8D12-45CA-130E>